

ANO III - EDIÇÃO Nº 440 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 15 de janeiro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 007/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, da Ata de SRP elencada a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA de SRP
Alayla Milhomem Costa Ramos Matrícula nº 109110	João Lino Cavalcante Neto Matrícula nº 121413	065/2017 066/2017	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL , visando prestações futuras, destinados ao atendimento necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Centros de Apoio às Promotorias (Caops) e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 030/2017.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 021/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para responder pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 12 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 022/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, da Ata de SRP elencada a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA de SRP
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula nº 108110	074/2017; 075/2017; 076/2017; 077/2017; 078/2017; 079/2017; 080/2017; 081/2017; 082/2017; 083/2017; 084/2017; 085/2017; 086/2017; 087/2017; 088/2017; 089/2017; 090/2017;	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA , visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2017.
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	070/2017	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA , visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 004/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Araguaçu, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010193593201814, em 08 de janeiro de 2018, da lavra do Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto, Promotor de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cássio Bruno Sá de Souza, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 25/01/2018, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 005/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 05ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010193722201866, em 09 de janeiro de 2018, da lavra do Dr. Thiago Ribeiro Franco Vilela, Promotor de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ígor Pablo Pereira Sampaio, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 12/01/2018, assegurando o direito de usufruto desses 05 (cinco) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 006/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010193755201814, em 09 de janeiro de 2018, da lavra do(a) Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho, Promotor de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wellington Gomes Miranda, no dia 10/01/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 22/01/2018, assegurando o direito de usufruto desse 01 (um) dia em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de janeiro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 007/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 03ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010193883201851, em 10 de janeiro de 2018, da lavra do Dr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Manuela Nunes Ferreira Câmara, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 06/02/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de janeiro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 008/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Área de Transportes, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010193974201895, em 10 de janeiro de 2018, da lavra do(a) Sr. Enoque Barbosa de Sousa, Chefe do Departamento Administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2017/2018 do(a) servidor(a) Antônio Nilvan Gonçalves da Costa, a partir do dia 15/01/2018, marcado anteriormente de 08/01/2018 à 25/01/2018, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de janeiro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 009/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010194039201846, em 11 de janeiro de 2018, da lavra do(a) Sr. Marcos Conceição da Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Raquel da Costa Pires Saraiva, a partir do dia 15/01/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 09/01/2018 a 28/01/2018, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de janeiro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 010/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento protocolado sob o nº 0701019497201812, em 12 de janeiro de 2018, da lavra do Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sônia Márcia Gonçalves, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 06/02/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 12 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 011/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luiz Carlos Alves Lima Sobrinho, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 17/01/2018, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 12 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 012/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Área de Transportes, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010194252201858, em 12 de janeiro de 2018, da lavra do(a) Sr. Enoque Barbosa de Sousa, Chefe do Departamento Administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jonh Kened Braga, a partir do dia 15/01/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 25/01/2018, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 12 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 013/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2017/2018 do(a) servidor(a) Francisco das Chagas dos Santos, a partir do dia 15/01/2018, marcado anteriormente de 09/01/2018 à 20/01/2018, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 014/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na 9ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010194410201871, em 15 de janeiro de 2018, da lavra da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Promotora de Justiça/Assessora Especial do PGJ.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jennifer Gomes Martiniano, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 15/01/2018 a 13/02/2018, remarcando 18 (dezoito) dias para 16/01/2016 à 02/02/2018, bem como assegurando o direito de usufruto dos 12 (doze) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de janeiro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 001/2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da vinculação das Promotorias de Justiça aos processos que tramitam junto ao Sistema e-Proc, objetivando a adequada importação de dados para o Relatório de Atividades Funcionais – RAF dos membros, garantindo informações estatísticas fidedignas;

CONSIDERANDO que, em razão da forma de funcionamento do e-Proc, ainda não é possível a vinculação automática dos processos às Promotorias de Justiça correspondentes;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral já informou e solicitou por meio do Memo-Circular nº 018/2017 e determinou através do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 002/2017 a vinculação das Promotorias de Justiça aos processos junto ao Sistema e-Proc, e mesmo assim constam inúmeros processos sem a devida vinculação;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento de vinculação é simples, pode e deve ser realizado no momento da análise do processo na Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Reiterar a determinação aos Membros e Servidores para que procedam a vinculação do Órgão de Execução nos processos em trâmite no Sistema e-Proc, em primeira instância, quando identificarem a sua ausência ou errônea indicação.

Art. 2º. Determinar que os processos sem vinculação não sejam computados para fins de produtividade, o que, por consequência, afetará o registro de desempenho e a progressão na carreira do Promotor de Justiça, em caso de descumprimento da determinação do artigo 1º.

Parágrafo único. Não será autorizada a retificação do RAF para inclusão de dados de movimentações de processos que não contavam com a identificação do Órgão de Execução no momento da manifestação ministerial.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se a Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 15 de janeiro de 2018.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0045/2018

Processo: 2018.0000106

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações acerca da suposta ausência de médico plantonista no IML de Araguaína para a realização de exame de corpo de delito.

“A tanto não se presta a mera conveniência deste ou daquele grupo de servidores em detrimento de mecanismo de controle de frequência hoje amplamente disseminado, implementado exatamente para viabilizar melhor eficácia na prestação do serviço público, razão primeira e última da existência da relação jurídico- funcional administrativa em si mesma, além da necessidade de culto a caros princípios, notadamente o da assiduidade e da não cumulação indevida de cargos públicos. Miríade de entidades e órgãos públicos, inclusive do Poder Judiciário, vêm instituindo mecanismos idênticos. Em reforço, a aferição eletrônica da jornada já é fato consolidado/ assimilado.” Desembargadora Gilda Sigmaringa Seixas”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Termo de Declarações de Wilton Silva Sousa em anexo, dando conta de suposta ausência de médico no IML de Araguaína na data de 23/08/2017 para a realização de exame de corpo de delito.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências

para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas “c” e “d”); Considerado que a ausência do sistema de registro biométrico de frequência eletrônica tem colaborado para o ocasionamento de lesão ao erário, uma vez que, o registro manual, além de se revelar obsoleto e ineficaz, torna-se mais suscetível ao cometimento de fraudes, permitindo a simulação do cumprimento regular da carga horária legal, favorecendo a aposição de assinatura na folha de frequência com impecável precisão de um relógio britânico, o que, por si só, já aponta a necessidade de se instalar mecanismos eficazes e moderno de controle de frequência; Considerando que o sistema de registro biométrico de frequência eletrônica tem se revelado tão eficaz e necessário, que o Tribunal de Contas da União, ao prolatar o Acórdão no 2.324/2013 – TCU 4 PLENÁRIO1, determinou ao Ministério da Saúde, que institua esse mecanismo no âmbito das suas unidades administrativas e hospitalares proporcionando, assim, mecanismos de controle do cumprimento da carga horária legal e assiduidade. Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo’”;

RESOLVE:

instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações relativas a suposta ausência de médico plantonista no IML de Araguaína para a realização de exame de corpo de delito, figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e apontado como um dos responsáveis a Sra. Elizete Machado Dos Santos Junior - Chefe do Núcleo do IML de de Araguaína/TO;

Como providências iniciais:

a) oficie-se: a) a Chefe do Núcleo do IML de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias;

b) Requisite-se cópia da escala médica com os respectivos horários de entrada e de saída dos médicos e dos demais funcionários que laborem no IML de Araguaína-TO;

c) Comunique a instauração do presente procedimento, bem como, Determino ao Diretor da Polícia Técnico Científica de Araguaína-TO, que proceda à implantação do sistema de registro de frequência eletrônica dos servidores do IML de Araguaína-TO sejam estes efetivos, comissionados, cedidos e/ou estagiários, como forma de se assegurar o regular cumprimento da carga horária legal, favorecendo o exercício da fiscalização e o controle estatal e social da assiduidade e pontualidade desses servidores, em obediência aos princípios da administração pública, dentre os quais, os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, eficiência e igualdade.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

1 <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A159D168BC0159E019B2C1116C&inline=1>

ARAGUAINA, 11 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Portaria de Instauração - PAD/0047/2018

Processo: 2018.0000121

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do crime de homicídio que vitimou Riverson Rocha da Costa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Boletim de Ocorrência nº 04703/17 anexo, dando conta do crime de homicídio, praticado contra Riverson Rocha da Costa fato ocorrido no dia 14/12/2017 nesta cidade e Comarca de Araguaína.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas “c” e “d”);

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo’”;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de homicídio praticado contra Riverson Rocha da Costa figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda no tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 12 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Portaria de Instauração - PAD/0048/2018

Processo: 2018.0000122

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do crime de homicídio que vitimou Darlei Pereira Matos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Boletim de Ocorrência nº 04835/17 anexo, dando conta do crime de homicídio, praticado contra Darlei Pereira Matos fato ocorrido no dia 25/12/2017 nesta cidade e Comarca de Araguaína.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de homicídio praticado contra Darlei Pereira Matos figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda não tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 12 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
03ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Portaria de Instauração - PAD/0049/2018

Processo: 2018.0000123

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do crime de tentativa de homicídio que vitimou Jailton Soares dos Santos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Boletim de Ocorrência nº 04831/2017 anexo, dando conta de suposto crime de tentativa de homicídio, praticado contra Jailton Soares dos Santos fato ocorrido no dia 25/12/2017 nesta cidade e Comarca de Araguaína.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de tentativa de homicídio praticado contra Jailton Soares dos Santos figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda não tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 12 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
03ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Portaria de Instauração - PAD/0050/2018

Processo: 2018.0000124

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do crime de tentativa de homicídio que vitimou Danilo Lima Bezerra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Boletim de Ocorrência nº 04830/177 anexo, dando conta de suposto crime de tentativa de homicídio, praticado contra Danilo Lima Bezerra fato ocorrido no dia 25/12/2017 nesta cidade e Comarca de Araguaína.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de tentativa de homicídio praticado contra Danilo Lima Bezerra figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda no tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 12 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0054/2018

Processo: 2018.0000119

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui **prazo de 01 (um) ano para encerramento**, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0000118 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso M.F.A.M., consulta com médico cirurgião;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 24 (vinte e quatro) horas;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira da Silva D'Alessandro
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração - PAD/0055/2018

Processo: 2018.0000118

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui **prazo de 01 (um) ano para encerramento**, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da **Notícia de Fato nº 2018.0000118 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato)**, tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso L.P.D.S., consulta com médico cirurgião;**

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

7. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
8. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
9. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
10. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
11. Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
12. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira da Silva D'Alessandro
Promotora de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - PP/0051/2018

Processo: 2017.0003789

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que foi instaurada pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, a Notícia de Fato sob o nº 2017.0003789, objetivando apurar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado do servidor Geraldo Donizete Carmo de Moraes, tipificado nos art. 9º, caput, 10, inciso XII, da Lei 8.429/92, em decorrência de receber regularmente seus proventos, apesar de não comparecer ao seu local de trabalho, incorrendo, supostamente, na conduta reprovável reconhecida popularmente por "funcionário fantasma";

CONSIDERANDO que há notícia nos autos de que o Sr. Geraldo Donizete Carmo de Moraes está atualmente a disposição da Secretaria Geral de Governo do Estado do Tocantins, trabalhando com o Senhor Cesarino César Augusto, no período de 2015 a 2017, e que não frequente ao trabalho;

CONSIDERANDO que para se restar comprovada a improbidade e que dela tenha causado prejuízos a Administração Pública, se faz mister analisar e apurar a veracidade do relato em comento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato - NF nº 2017.0003789 em Procedimento Preparatório - PP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: NF – Notícia de Fato sob nº 2017.0003789;
2. Investigados: Geraldo Donizete Carmo de Moraes;
3. Objeto do Procedimento:

3.1. averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado, tipificado nos arts. 9º, caput e 10, inc. XII, da Lei 8.429/92, em decorrência de receber regularmente seus proventos, apesar de não comparecer ao seu local de trabalho, incorrendo, supostamente, na conduta reprovável conhecida popularmente por "funcionário fantasma".

4. DILIGÊNCIAS:

4.1. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.4 expeça-se ofício ao Senhor Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Secretário Geral de Governo e Articulação Política do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I) cópia da ficha cadastral funcional e financeira do servidor Geraldo Donizete Carmo de Moraes, no período de 2015 a 2017;

II) cópia da folha de frequência do servidor Geraldo Donizete Carmo de Moraes no período de 2015 a 2017;

III) o nome do chefe imediato do servidor Geraldo Donizete Carmo de Moraes, indicando, se possível, a relação de outros servidores que eventualmente trabalham com o mencionado servidor.

PALMAS, 12 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Vereador por Talismã/TO, senhor Wagner Hernandes Rodrigues, no bojo da notícia de fato nº 006/2017, contemplando notícia de possível improbidade administrativa, cometida, em tese, pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Talismã/TO, consistente em i) aquisição de combustíveis para Câmara Municipal no mês de julho/2016 (recesso parlamentar) no valor de R\$ 1.849,86 (mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), ii) despesa de manutenção de ar condicionado para o veículo e/ou para a sede da Câmara Municipal no valor de 1.020,00 (um mil e vinte reais), junto a empresa Geovana Muriel Segurado de Sousa - Artico ar condicionado, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO;

CONSIDERANDO que a notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não podendo ficar parados nesta Promotoria de Justiça por prazo indeterminado, conforme orientação/recomendação expedido pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, devendo dar impulso nos procedimentos.

CONSIDERANDO que comprovado os fatos alegados, em tese, causa dano ao erário, constitui ato de improbidade administrativa (artigo 10, inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92) e atenta contra os princípios da Administração Pública (artigo 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para ressarcimento dos danos patrimoniais causados aos cofres públicos, dado a natureza jurídica de imprescritibilidade (artigo 37, § 5º, *in fine*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 006/2017 em inquérito civil público para apurar existência de eventual dano ao erário decorrente de ato de improbidade administrativa, praticado em tese pelo Ex-Presidente da Câmara de Vereadores por Talismã/TO (GESTÃO 2016).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se, registre-se e numere-se;

2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.

3) Expeça-se ofício, acompanhado das NF's, à empresa Geovana Muriel Segurado de Sousa - Artico ar condicionado, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO (CNPJ e dados complementares acostado às fls. 05), requisitando as seguintes informações:

i) local que foi prestado o serviço constante das notas fiscais N.ºs 66 e 67 (fls. 04/05), *in loco*, ou automóvel; ii) objeto do serviço prestado iii) nome do prestador do serviço (técnico) com as qualificações pessoais (CPF, RG, endereço); iv) data da prestação dos serviços e, v) esclarecer de forma discriminada os serviços prestados na NF N.º 66.

4) Requisite-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Talismã, a cópia da Portaria ou ato que disciplina o uso do veículo oficial.

5) Encaminhe-se cópia da portaria ao setor operacional para fins de publicação na imprensa oficial;

6) Cientifique-se o autor da representação acerca das providências adotadas.

7) Desentranhe-se decisão de arquivamento anexo a contracapa, titulado como "NF 29/2016", vez que diz respeito a outros autos, juntando no procedimento correlato.

8) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Alvorada-TO, 04 de janeiro de 2018.

Aquilton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

Avenida Ana Maria de Jesus, Qd. 113, Lt. 12, s/n.º, Setor Lagoa Azul, Alvorada/TO - CEP 77.480-000
Tel: (63) 3353-1368

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil